

ATA DE FUNDAÇÃO

Ata da Assembléia geral de fundação da ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS GEÓGRAFOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, realizada no dia 09 de novembro de 2004.

Aos nove dias do mês de novembro do ano de 2004, às 19h00 (dezenove) horas à Rua São Bento, nº 413, em São Paulo-SP, na sede do Sindicato dos Bancários de São Paulo, reuniram-se em assembléia geral da constituição e fundação os senhores membros fundadores da ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS GEÓGRAFOS NO ESTADO DE SÃO PAULO. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o senhor MAURICIO FAVA RUBIO, brasileiro, solteiro, geógrafo, R.G. nº XXXXXXXX, expedido pela SSP-SP, C.P.F. nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXXX, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, convidando a mim, RENATO BENITO FELIPPE JUNIOR, brasileiro, divorciado, geógrafo, R.G nº XXXXXXXX, expedido pela SSP-SP, C.P.F. nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXX, na cidade de São Paulo, para secretariar a sessão, o que aceitei.

O presidente leu as manifestações dos geógrafos Edmar Luis Rinaldi e Wagner Costa Ribeiro, os quais, não podendo comparecer à Assembléia, enviaram por carta suas manifestações de apoio à criação da entidade e de interesse em se associar à entidade, assim que possível.

Em seguida o presidente leu a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor:

- a) discussão e aprovação do projeto de Estatuto Social;
- b) constituição e fundação definitiva da associação;
- c) aprovação da denominação social;
- d) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) posse da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- f) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação

Iniciando-se os trabalhos, procedeu-se a leitura do projeto de Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. O Presidente submeteu-o à discussão, artigo por artigo, e em seguida à aprovação e votação; tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, contendo o seguinte teor:

**TÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

Art. 1º – A Associação Profissional dos Geógrafos no Estado de São Paulo, doravante intitulada APROGEO-SP, fundada nesta data, com duração por prazo indeterminado, é

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS GEÓGRAFOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede provisória na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX do Estado de São Paulo, congregando os profissionais geógrafos para fins de estudos, coordenação e proteção de seus interesses, bem como, para a participação na formulação de políticas sociais e de desenvolvimento do país, será regida pelo presente Estatuto.

Art. 2º – São prerrogativas da Associação:

- a) representar perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias os interesses individuais e coletivos dos associados, relativamente à categoria profissional representada pela Associação;
- b) colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo, no planejamento, estudo e solução dos problemas geográficos;
- c) promover o desenvolvimento do estudo e da pesquisa em Geografia, entendida no sentido amplo em que abrange os aspectos físico-geográficos, biogeográficos, antropogeográficos, geo-econômicos, ambientais e de representação territorial que, direta ou indiretamente, conduzem à caracterização, ao planejamento e à gestão do território.
- d) apoiar e fomentar grupos autônomos na pesquisa científica e na investigação no âmbito tecnológico.
- e) fomentar o desenvolvimento dos padrões de exercício profissional e a manutenção dos princípios e regras de ética profissional.

Art. 3º – São deveres da Associação:

- a) manter, sempre que possível, serviços de assistência jurídica para os associados, visando à proteção da categoria profissional;
- b) promover a realização de cursos e demais atividades científico-culturais, visando o permanente aperfeiçoamento técnico dos Geógrafos e o aprimoramento dos padrões geográficos nacionais;
- c) realizar, pelo menos de dois em dois meses, uma reunião ordinária em sua sede;
- d) manter um sítio eletrônico atualizado, para divulgação das atividades da entidade e de demais instituições afins, para a troca de informações entre os associados e para a publicação de artigos e reportagens de seus associados;
- e) organizar e manter fichário bibliográfico atualizado de livros e publicações especializadas e um Arquivo Técnico;
- f) participar sempre que possível de congressos, reuniões, conferências e exposições de seu interesse e para as quais tenha sido convidada;
- g) manter intercâmbio informativo-cultural com entidades estaduais, nacionais e internacionais de atividades afins;
- h) proporcionar facilidades para constituição e funcionamento de comissões de estudo, particularmente quando designadas nas reuniões ordinárias e Assembléias Gerais;
- i) promover a criação e a integração de associações similares em outras Unidades da Federação.

TÍTULO II

**DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO
DA ASSOCIAÇÃO E DO SEU PATRIMÔNIO**

Art. 4º – Constitui a receita da Associação:

- a) contribuições regulares dos sócios;
- b) juros e títulos de renda e de conta corrente;
- c) produto de venda de publicações, a ser destinado exclusivamente na manutenção da Associação;
- d) produto de realização de cursos, seminários, exposições e congressos;
- e) receitas provenientes de expediente ou serviços;

Art. 5º – Constitui patrimônio da Associação:

- a) donativos e rendas eventuais;
- b) doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos.

Art. 6º – O Tesoureiro abrirá conta corrente em nome da Associação em bancos de sua indicação, porém submetido à aprovação da Diretoria.

Art. 7º – O Fundo Social será constituído:

- a) pelo arquivo, biblioteca, coleções, bens imóveis e móveis, títulos de venda, doações, legados, etc.;
- b) pelo saldo da receita anual, depois de deduzidas as despesas ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º – A despesa anual será classificada em ordinária e extraordinária.

§ 1º – Serão consideradas despesas ordinárias as decorrentes de:

- a) impostos, expedientes e manutenção da sede;
- b) aumento e conservação do mobiliário, coleções, etc.;
- c) folha de pagamento dos funcionários da Associação;
- d) recepções, conferências, congressos, concursos, etc.;
- e) publicações, circulares, documentos e outros impressos;
- f) eventuais representações.

§ 2º – Serão consideradas despesas extraordinárias aquelas não previstas no parágrafo anterior e deverão ser aprovadas pela Diretoria.

§ 3º – A administração do patrimônio da Associação, pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria.

§ 4º – Os títulos de renda, assim como os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral.

**TÍTULO III
DOS ASSOCIADOS E SEUS DIREITOS E DEVERES**

Art. 9º – Podem associar-se a Associação todas as pessoas definidas como geógrafos, conforme a Lei Federal nº 6.664/79 e suas regulamentações e alterações posteriores; bem como estudantes de cursos de bacharelado ou de pós-graduação em Geografia. Serão 3 (três) modalidades de associados, a saber: fundadores, plenos e contribuintes.

- associados fundadores: são aqueles que participaram da Assembléia de fundação da Associação e que subscreveram no estatuto social;
- associados plenos: são aqueles legalmente habilitados ao exercício da profissão, conforme registro outorgado pelo Conselho Profissional da categoria;
- associados contribuintes: são aqueles que estabelecem um relacionamento mantenedor com a entidade e não possuem registro no Conselho Profissional da categoria;

Art. 10º – Dos direitos dos associados:

- a) participar das Assembléias gerais, ordinárias ou extraordinárias e das reuniões ordinárias da Diretoria;
- b) gozar dos serviços da Associação;
- c) propor a diretoria medidas que visam aos objetivos da Associação e ao aprimoramento de seus trabalhos;
- d) solicitar sua demissão do quadro social.

§ 1º – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º – Manterá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, provisória ou permanentemente, e nos casos de aposentadoria, invalidez, falta de trabalho, desde que não solicite seu desligamento.

§ 3º - A demissão do associado dar-se-á mediante solicitação por escrito à Diretoria da Associação

Art. 11º – São direitos exclusivos dos associados plenos e fundadores:

- a) votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b) requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, com solicitação assinada por número de associados adimplentes igual ou superior a 20% (vinte por cento) do quadro social.

Art. 12º – São deveres de todos os associados:

- a) comparecer às Assembléias Gerais e acatar as decisões;
- b) pagar pontualmente a anuidade em valor e data a ser arbitrada pela Assembléia Geral; sendo que a multa por atraso será de 2% e juros de 0,0333% por dia de atraso do valor da anuidade;
- c) prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e disseminar o espírito associativo na categoria profissional;
- d) cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem criados

Art. 13º – Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social:

- a) serão suspensos os direitos dos associados que, sem motivo justificado e aceito pela Diretoria, estejam em atraso com o pagamento de suas contribuições em mais de 1(um) ano, além do vencimento;
- b) serão suspensos os direitos dos associados que desacatarem as decisões da Assembléia Geral;
- c) serão excluídos do quadro de associados aqueles que desrespeitarem os princípios e normas que rezam este Estatuto e o código de ética da profissão.

§ 1º – As penalidades serão propostas pela Diretoria e por associados plenos presentes em Assembléia Geral.

§ 2º – À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito sua defesa.

§ 3º – Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléia Geral, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de sua notificação.

Art. 14º – Os associados que tenham sido suspensos ou excluídos do quadro social poderão ingressar novamente na Associação, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 15º – Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

TÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art 16º – Compete às Assembléias Gerais:

- a) eleger e empossar os membros da Diretoria
- b) alterar o Estatuto
- c) deliberar sobre assuntos de sua competência, prevista neste Estatuto, e em outras matérias que lhe sejam encaminhadas pela Diretoria ou nos termos do Art. 11, alínea “b”;
- d) apreciar relatórios, balanços e autorizar a alienação, vendas ou permutas de bens imóveis
- e) destituir os membros da Diretoria.
- f) aprovar as contas.

Art. 17º – Nas deliberações das Assembléias Gerais a que se referem às alíneas “b” e “e” do artigo 16º, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na convocação seguinte.

Art. 18º – As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos (50% dos votos mais um voto) dos associados plenos presentes e quites com a Tesouraria, salvo as exceções contidas no presente Estatuto.

§ 1º – Poderão votar em Assembléias Gerais somente os associados plenos quites com as suas contribuições e pertencentes ao quadro da Associação há no mínimo 90 dias.

§ 2º – O parágrafo anterior entrará em vigor a partir do dia 91º (nonagésimo primeiro) após a data de fundação da Associação.

§ 3º – As Assembléias Gerais serão convocadas por edital afixado na sede, contendo data, local, horário e ordem do dia, com oito dias de antecedência.

§ 4º – As Assembléias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda chamada, meia hora após a primeira chamada, com qualquer número de associados presentes.

Art. 19º – As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente na primeira quinzena do mês de Abril e serão convocadas com 08 (oito) dias de antecedência.

Art. 20º – Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias quando:

- a) o Diretor ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) por requerimento de sócios, em número igual ou superior a 20% do total de associados em condições de requerê-la, que especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 21º – O Diretor da Associação não poderá se opor à realização da Assembléia Geral Extraordinária, quando esta for solicitada pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou pelos associados; cabendo à Diretoria promover sua realização dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega do requerimento na Secretaria da entidade. Parágrafo único – Na falta de convocação pelo Diretor, fá-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberarem realizar.

Art. 22º – Os trabalhos das Assembléias Gerais serão presididos pela Diretoria Executiva, exceto em caso de ausência dos seus representantes.

Art. 23º – As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º – A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal processar-se-á através de voto direto e secreto, em sessão especialmente convocada para este fim, sendo que a Diretoria será eleita pela maioria dos votos apurados.

- § 1º – As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada 2 (dois) anos.
- § 2º – É permitido aos membros da Diretoria, bem como aos membros do Conselho Fiscal, a reeleição por apenas mais um (01) mandato imediatamente consecutivo ao atual exercício.
- Inciso I - Mesmo que um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal se reeleja ocupando um cargo diferente do mandato anterior, este será considerado reeleito.
- § 3º – Os candidatos aos cargos da Diretoria deverão constituir-se em chapas, de forma que sejam preenchidos todos os cargos.
- § 4º – As inscrições deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, devidamente assinadas pelos candidatos, até 15 dias antes da realização das eleições, mediante a apresentação de programa de trabalho.
- § 5º – A Comissão Eleitoral será constituída em Assembléia Geral, por no mínimo 3 associados plenos, quites com a Tesouraria; sendo vedada a participação dos candidatos.
- Art. 25º – A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á 15 dias após a eleição, excetuando-se os primeiros que tomarão posse no ato da fundação da Associação.

TÍTULO VI DA DIRETORIA

- Art. 26º – Compete à Diretoria:
- cumprir e fazer cumprir o estatuto;
 - dirigir a Associação de acordo com os dispositivos legais e estatutários;
 - admitir associados;
 - autorizar o pagamento de despesas ordinárias e extraordinárias;
 - admitir e demitir funcionários da Associação, fixando-lhes atribuições e remunerações;
 - apresentar o relatório anual, o balanço e as contas do exercício.
- Art. 27º – A Associação será administrada por uma Diretoria composta de 8 (oito) membros eleitos para os cargos de Diretor, Vice-Diretor, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros, Coordenador de Divulgação e Coordenador de Relações Externas.
- § 1º – Ao Diretor compete:
- representar a Associação judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, ou delegar poderes;
 - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais;
 - convocar as sessões, da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando esta última;
 - assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar livros da Secretaria e Tesouraria;
 - ordenar as despesas autorizadas e firmar com o Tesoureiro os cheques e demais

documentos de receita, despesa e do fundo social;

- f) nomear funcionários e fixar seus vencimentos, consoantes às necessidades de serviço, com aprovação do Conselho Fiscal;
- g) apresentar ao término de seu mandato um relatório das atividades da Associação durante sua gestão;
- h) decidir, em conjunto com a Diretoria, os casos omissos no presente estatuto.

§ 2º – Ao Vice-Diretor compete:

- a) substituir o Diretor em seus impedimentos temporários ou definitivos até o final do mandato;
- b) coordenar as atividades científico-culturais, bem como publicações da Associação.

§ 3º – Ao primeiro Secretário compete:

- a) dirigir os serviços da secretaria, tendo como auxiliares os respectivos funcionários;
- b) redigir e assinar toda a correspondência da Associação, autorizado pela Diretoria;
- c) substituir o Diretor em caso de impedimento do Vice-Diretor;
- d) redigir e assinar com o Diretor as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.

§ 4º – Ao Segundo Secretário compete:

- a) substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos temporários ou definitivos até o final do mandato;
- b) colaborar efetivamente nos trabalhos da Secretaria.

§ 5º – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) preparar e apresentar para aprovação da Diretoria um Plano Orçamentário Anual;
- b) organizar e superintender a cobrança das anuidades dos associados e demais fontes de recursos financeiros da Associação;
- c) implementar o Plano Orçamentário Anual aprovado pela Diretoria;
- d) supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Segundo Tesoureiro;
- e) efetuar pagamentos previamente autorizados pelo Diretor.

§ 6º – Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos temporários ou definitivos até o final do mandato;
- b) auxiliar efetivamente o Primeiro Tesoureiro em suas atividades;
- c) controlar e gerenciar as contas à pagar e à receber, conforme deliberações da Diretoria;
- d) organizar, superintender e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e um balanço anual;
- f) recolher o dinheiro da Associação a um estabelecimento bancário.

§ 7º – Ao Coordenador de Divulgação compete:

- a) manter e ampliar os canais existentes de divulgação da Associação;
- b) promover a comunicação entre a Associação, sua diretoria e seus associados.

§ 8º – Ao Coordenador de Relações Externas compete:

- a) representar a entidade em eventos e atividades científicas ou culturais, sempre que o Diretor não o puder fazer ou delegar esta função a outros associados habilitados para tanto;

b) ampliar a relação da Associação com entidades congêneres.

Art. 28º – A entidade não remunera os membros de sua Diretoria, não distribui vantagens ou bonificações a Dirigentes, sob nenhuma forma; exceto àquelas estendíveis a todos os seus associados.

Art. 29º – A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, mensalmente, ou sempre que os interesses sociais o exigirem e as resoluções e decisões constarão, obrigatoriamente, no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

Art. 30º – Todos e quaisquer documentos e papéis que constituam obrigações, especialmente emissão de cheques, notas promissórias, aceites, endossos, contratos de qualquer natureza, bem como correspondência geradora de obrigações ou que exonerem as responsabilidades de terceiros, somente serão oponíveis à Associação se contiverem, obrigatoriamente, as assinaturas do Diretor e de um dos Tesoureiros ou de substitutos legais.

Art. 31º – A desistência de membros da Diretoria deverá ser divulgada e justificada em Assembléia Geral, a qual deverá indicar seu substituto.

TÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º – O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos conforme estabelecido no Art. 23, competindo-lhes o exame e a fiscalização das contas e dos atos da Diretoria relativos à gestão financeira e patrimonial da Associação, podendo ser reeleitos.

§ 1º - O Conselho Fiscal será formado pelos candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 2º - Na ocorrência de empate de votos, será eleito o candidato com maior período de exercício como associado.

Art. 33º – O Conselho Fiscal reunir-se-á para apreciação dos balancetes trimestrais, do balanço anual e do relatório anual de atividades da Diretoria, ordinariamente, no máximo, 15 dias após a apresentação dos mesmos pela Diretoria.

TÍTULO VIII DOS REPRESENTANTES NO SISTEMA CONFEA/CREA's

Art. 34º – Os representantes da Associação nas diversas instâncias do sistema Confea/Crea's serão eleitos em Assembléia Geral Extraordinária proposta para este fim.

§ 1º – Somente associados plenos poderão ser eleitos para tal representação, e desde que em dia com as obrigações junto ao sistema Confea/Crea's

§ 2º – Os representantes de que trata este artigo serão eleitos por voto secreto e por maioria

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS GEÓGRAFOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

simples dos associados plenos presentes na eleição.

TÍTULO IX DA TERRITORIALIDADE

Art. 35º – A jurisdição da Associação está restrita aos limites territoriais do Estado de São Paulo.

Art. 36º – A Associação poderá constituir sedes locais e representações regionais, a critério da Assembléia Geral, desde que garantido auto-sustento da sede regional ou mediante número mínimo de associados filiados e contribuintes na área.

TÍTULO X DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 37º – O prazo de duração da Associação é indeterminado e a dissolução desta só se fará por deliberação expressa de Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e com a presença de 3/4 (três quartos) dos associados plenos quites com a Tesouraria.

Art. 38º – No caso de dissolução, liquidada as obrigações para terceiros, o patrimônio líquido apurado reverterá em benefício de instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, a critério e por deliberação da Assembléia Geral convocada para esse fim.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - Fica eleito o Foro da Capital da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste Estatuto.

Art. 40º - Fica estabelecido o último dia do mês de fevereiro para a Diretoria apresentar o balanço fiscal anual ao Conselho Fiscal.

Art. 41º – O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro competente.

A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS GEÓGRAFOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, procedendo-se, então, a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o primeiro período de gestão, com mandato aprovado até o final do mês de março de 2006, excepcionalmente, e que chegou ao seguinte resultado:

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS GEÓGRAFOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

- DIRETOR, o senhor ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, geógrafo, R.G. nº XXXXXXXX, expedido pela SSP-SP, C.P.F. nº XXXXXXXX, residente à XXXXXXXXXXXX, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- VICE-DIRETOR, o senhor CELSO MAZOTTINI SAES, brasileiro, separado, geógrafo, R.G. nº XXXXXXXX, expedido pela SSP-SP, C.P.F. nº XXXXXXXX, residente à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- PRIMEIRO SECRETÁRIO, o senhor MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO GOMES, brasileiro, casado, geógrafo, R.G. nº XXXXXXXX, expedido pela SSP-SP, C.P.F. nº XXXXXXXX, residente à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- SEGUNDO SECRETÁRIO, a senhora ROSANGELA PACINI MODESTO, brasileira, solteira, geógrafa, R.G. nº XXXXXXXX, expedido pela SSP-SP, C.P.F. nº XXXXXXXXXXXX, residente à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- PRIMEIRO TESOUREIRO, o senhor MAURICIO FAVA RUBIO, brasileiro, solteiro, geógrafo, R.G. nº XXXXXXXX, C.P.F. nº XXXXXXXXXXXX, residente à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- SEGUNDO TESOUREIRO, o senhor ROGÉRIO PETER DE CAMARGO, brasileiro, solteiro, geógrafo, R.G. nº XXXXXXXX, expedido pela SSP-SP, C.P.F. XXXXXXXXXXXX, residente XXXXXXXX, na cidade de Itapeverica da Serra, estado de São Paulo.
- COORDENADOR DE DIVULGAÇÃO, a senhora NILCÉIA BIANCHINI, brasileira, solteira, geógrafa, R.G. nº XXXXXXXX, expedido pela SSP-SP, C.P.F. nº XXXXXXXX, residente à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- COORDENADOR DE RELAÇÕES EXTERNAS, o senhor RENATO BENITO FELIPPE JUNIOR, brasileiro, divorciado, geógrafo, R.G. nº XXXXXXXXXXXX, expedido pela SSP-SP, C.P.F. nº XXXXX, residente à XXXXXXXXXXXX, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- CONSELHEIRA FISCAL, a senhora MARISA TERESINHA MAMEDE FRISCHENBRUDER, brasileira, solteira, geógrafa, R.G. nº XXXXXXXX, expedido pela SSP-SP, C.P.F. nº XXXXXXXX, residente à XXXXXXXXXXXX, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- CONSELHEIRA FISCAL, a senhora ANELISE BRIGANO LUZIO, brasileira, solteira, geógrafa, R.G. nº XXXXXXXX, expedido pela SSP-SP, C.P.F. nº XXXXXXXXXXXX, residente à XXXXXXXXXXXX, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- CONSELHEIRO FISCAL, o senhor ROGÉRIO DE JESUS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, geógrafo, R.G. nº XXXXXXXX, expedido pela SSP-SP, C.P.F. XXXXXXXX, residente à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS GEÓGRAFOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

O Presidente, depois de apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições, que se iniciam nesta data. Não foram eleitos os conselheiros suplentes, por ausência de candidaturas.

Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, o que fiz, como Secretário, em 02 (duas) vias de igual teor e, depois de reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, Secretário e por toda a Diretoria e Conselho Fiscal eleito. Segue anexo lista de presença com o nome dos demais presentes à Assembléia, que passam a ser considerados membros fundadores.

São Paulo, 09 de novembro de 2004.

MAURICIO FAVA RUBIO
Presidente da Assembléia

RENATO BENITO FELIPPE JUNIOR
Secretário da Assembléia

EVANDRO ANDAKU
Advogado - OAB/SP N° XXXXXX

Diretoria Eleita – Gestão 2004/2006:

ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
Diretor

CELSO MAZOTTINI SAES
Vice-Diretor

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO GOMES
Primeiro Secretário

ROSANGELA PACINI MODESTO
Segundo Secretário

MAURÍCIO FAVA RUBIO
Primeiro Tesoureiro

ROGÉRIO PETER DE CAMARGO
Segundo Tesoureiro

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS GEÓGRAFOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

NILCÉIA BIANCHINI
Coordenador de Divulgações

RENATO BENITO FELIPPE JUNIOR
Coordenador de Relações Externas

Conselho Fiscal Eleito – Gestão 2004/2006.

MARISA TERESINHA MAMEDE FRISCHENBRUDER
Conselheira Fiscal

ANELISE BRIGANO LUZIO
Conselheira Fiscal

ROGÉRIO DE JESUS RIBEIRO
Conselheiro Fiscal